



PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Denomina o Parque Linear do Rio Timbu na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como “Parque Vereador Oswaldão”, o Parque Linear do Rio Timbu localizado no bairro Jardim Paulista, neste Município, em homenagem a pessoa de Oswaldo Ferreira.

Art. 2º Esta Lei está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 27 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**JUSTIFICATIVA**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto que denomina o Parque Linear do Rio Timbu e dá outras providências.

Nascido em 10 de abril de 1930, na Colônia Presidente Faria, no Município de Colombo, Oswaldo Ferreira mudou-se ainda criança para Campina Grande do Sul, onde desde cedo começou a trabalhar para ajudar sua família, atuando na roça e realizando fretes com sua carroça a cavalo. Ao longo de sua vida, demonstrou sempre dedicação ao trabalho, à família e à comunidade, valores que permeiam toda a sua trajetória.

Servidor da Prefeitura Municipal desde o final da década de 1960 até o início da década de 1980, Oswaldão atuou em diversas áreas, incluindo infraestrutura e educação, tendo sido o primeiro motorista do primeiro ônibus escolar municipal, em 1970. Seu compromisso com o serviço público se refletiu também em sua carreira política, onde foi eleito vereador por seis mandatos e vice-prefeito, participando ativamente de importantes decisões e projetos de desenvolvimento da cidade.

Oswaldão destacou-se por sua simplicidade, bondade e pelo incansável compromisso com os mais necessitados. Ele próprio afirmava: “Na minha vida política procurei priorizar as causas dos mais pobres. Não media esforços para resolver ou, ao menos, tentar resolver as demandas do povo de Campina. No mínimo, dava uma resposta aos que me procuravam, mesmo que não fosse a esperada. Não tinha hora. Podia ser noite ou madrugada, sempre estava à disposição do povo.” Esse espírito de dedicação ao próximo e à cidade traduz de forma exemplar a importância de sua homenagem.

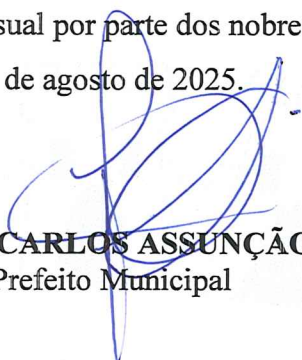
Além de sua trajetória pública, Oswaldão construiu uma sólida família, sendo pai de dezesseis filhos, avô, bisavô e tataravô, mantendo os valores de responsabilidade, respeito e solidariedade que marcaram toda a sua vida.

Portanto, a denominação do Parque Linear do Rio Timbu como “Parque Vereador Oswaldão” é mais do que uma homenagem: é a perpetuação da memória de um cidadão que se dedicou incansavelmente ao desenvolvimento de Campina Grande do Sul e ao bem-estar de sua população, deixando um legado que continuará inspirando as futuras gerações.



Considerando o mérito e a relevância desta matéria, confio na aprovação da proposição de forma célere e consensual por parte dos nobres vereadores.

Campina Grande do Sul, 27 de agosto de 2025.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Ofício Nº 125/2025 GAB/VER

Campina Grande do Sul, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal
Campina Grande do Sul -PR

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
(41)3162-7000 - www.campinagrandedosul.pr.gov.br

PROTOCOLO
32827 / 2025

Data/Hora: 12/09/25 - 16:00:53
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Assunto: SOLICITAÇÃO
OFÍCIO Nº 125/2025
Destino: GABINETE DO PREFEITO

Senha de consulta internet: 37309

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Competência Municipal para Denominação do "Parque Linear Timbú" - Projeto de Lei nº 21/2025.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente solicitar que intervenha junto aos órgãos SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná) e CODAPAR (Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná), com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a competência municipal para denominação do "Parque Linear Timbú", conforme proposto no Projeto de Lei nº 21/2025 do Poder Executivo.

A preocupação deste Parlamentar refere-se à necessidade de verificar previamente se o Município detém efetiva autorização e competência para tal denominação, evitando assim eventuais desgastes posteriores que possam necessitar da revogação da lei, situação que poderia constranger familiares do homenageado e comprometer a imagem desta Casa Legislativa.

Encaminhamos cópia do convite em anexo do lançamento do projeto da Prefeitura, Sanepar e Codapar.

No aguardo de uma resposta, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Cleverson Dalprá
Vereador

Ofício n.º 593/2025

Campina Grande do Sul, 16 de setembro de 2025

Ilustríssimo Senhor
CLEVERSON DALPRÁ
Vereador Municipal
CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 125/2025.

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n.º 125/2025, protocolado neste Paço Municipal sob n.º 32827/2025, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações sobre a competência do Município de Campina Grande do Sul para denominação do “Parque Linear Timbú”, objeto do Projeto de Lei n.º 21/2025, informamos o que segue:

A fim de prestar os devidos esclarecimentos, informo que as Escrituras Públicas de Cessão de Uso firmadas entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, não contêm qualquer vedação quanto à atribuição de denominação pelo Município ao referido espaço público. Ao contrário, os instrumentos estabelecem de forma expressa a destinação da área para composição do Parque Timbú, sendo, portanto, compatível com a iniciativa legislativa em trâmite.

Dessa forma, restam atendidas as condições contratuais e legais para que o Município exerça sua competência de denominar logradouros, praças e parques públicos situados em seu território, não havendo impedimento jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2025.

Anexas a este ofício seguem as cópias das escrituras de cessão de uso, para ciência e conferência.

Na oportunidade manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
ASSUNÇÃO:2
7442578934

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO:27442578934
Dados: 2025.09.17 11:47:08 -03'00'

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

 **Protocolo N.º 992 / 2025**
REQUERENTE: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO **TELEFONE:**
ASSUNTO: OFÍCIO
REQUERIMENTO: Resposta ao Ofício N.º 125/2025
ORIGEM: 1 - Protocolo
DESTINO: 12 - Legislativo
DATA: 17/09/25 - 11:47:20



Livro 1012-N

Protocolo 0000610

Folha 045/1

**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL QUE FAZ:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -
SANEPAR A FAVOR DE: MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE DO SUL, NA FORMA
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, (29/01/2020), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como **Outorgante Cedente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, Inscrição Estadual nº 10.180.080-64, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, em Curitiba/PR, conforme seus atos constitutivos devidamente arquivados nesta Serventia sob nº 017, às folhas 249/284 do livro 190-CS; às folhas 127/135, do livro 231-CS; às folhas 216/227 do livro 235-CS; às folhas 113/143, da pasta arquivo 238-CS; às folhas 126/137, da pasta arquivo 240-CS e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná, em data de 08/01/2020, devidamente arquivada nesta Serventia, às folhas 219/223, da pasta arquivo 247-CS, neste ato por sua bastante procuradora: **IZABEL CRISTINA DE MENEZES DUREK ZACARIAS**, brasileira, com 47 anos de idade, casada, filha de Miguel Durek Junior e Paulina de Menezes Durek, técnica em transações imobiliárias, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02774602781-DETRAN-PR, onde consta ser portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5072604-5-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 856.764.709-68, residente e domiciliada à Rua Mandirituba, nº 809, Afonso Pena, em São José dos Pinhais-PR, ora de passagem por Curitiba-PR, conforme instrumento público de procuração lavrado no Livro 937-P, Folhas 290/291, em data de 08/08/2018, desta Serventia; e de outro lado, como **Outorgada Cessionária: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 30, Centro, em Campina Grande do Sul-PR, conforme Lei nº 790 de 14/11/1951, publicado no Diário Oficial nº 217 de 27/11/1951 e Lei 2593 de 07/02/1956, CNPJ as quais ficam devidamente arquivadas nesta Serventia às folhas 130/147, da pasta arquivo 248-CS, neste ato por seu Prefeito: **BIHL ELERIAN ZANETTI**, brasileiro, com 46 anos de idade, casado, filho de Elerian do Rocio Zanetti e Nilce Terezinha Zanetti, prefeito, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.824.333-7-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15, residente e domiciliado à Rua Professor Duilio Calderari, nº 1612, Jardim Paulista, em Campina Grande do Sul-PR, ora de passagem por Curitiba-PR, nos

Página 1

Selo wJyFc.7uk9f.IvwUM-YJHQv.DGNMm Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 2

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

TITULAR

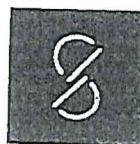
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR

CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriadoboqueirao.com.br





dependências, para o exercício de suas atividades laborais; 3) - Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA; **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** A CESSIONÁRIA obriga-se a: 1) - Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida neste instrumento. 2) - Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades; 3) - Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002); 4) - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem; 5) - Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços; 6) - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes; 7) - Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação; 8) - Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do presente instrumento, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas; 9) - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** Este instrumento terá vigência de 30 (trinta) anos, contados de 27/07/2017 (vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete). O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 1.459/2018. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** O presente instrumento é feito a título gratuito; **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** 1) - A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente instrumento, na conformidade do disposto em Lei. 2) - O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades. 3) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 1) - A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se: a) - inexecutar total ou parcialmente o presente instrumento; b) - comportar-se de modo inidôneo; c) - cometer fraude fiscal; d) - descumprir qualquer dos deveres elencados no





Livro 1012-N

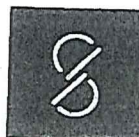
Protocolo 0000610

Folha 045/0

76.105.600/0001-86, HASH Nº 9d9b.da63.2017.766e.c276.a9c2.e80c.3744.10c3.5f21. com resultado Negativa. Protocolado sob nº 0000610, em data de 29/01/2020, às 08:49 horas. Eu, (a.), Roseli de Fatima Fante, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$121,59, (VRC 630,00), Funrejus: R\$30,40, Selo Funarpen: R\$0,80, Distribuidor: R\$10,42 FADEP: R\$6,08 ISS: R\$4,86. Selo Digital Nº wJyFc.7uk9f.IvwUM, Controle: YJHQv.DGNMm. (aa.) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, IZABEL CRISTINA DE MENEZES DUREK ZACARIAS, Procuradora da Outorgante. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, da Outorgado. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Roseli de Fatima Fante, Roseli de Fatima Fante, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº Roseli de Fatima Fante da Verdade

Roseli de Fatima Fante
Escrevente





termos da Sessão Solene de Instalação da Décima Sexta Legislatura e Diploma expedido pela Juíza Presidente da Junta Eleitoral, os quais ficam devidamente arquivada nesta Serventia, às folhas 148/173, da pasta arquivo 248-CS; as presentes identificadas, por mim **Roseli de Fatima Fante, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pelas partes, conforme determina a Lei nº 8.666/1993 e Contrato de Programa nº 167/2017, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, celebrado entre as partes. Vem através da presente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a cessão de uso, a título gratuito do seguinte imóvel: **Chácara nº 17-B (dezessete-bê), da subdivisão da Chácara nº 17 (dezessete), da Planta denominada JARDIM PAULISTA, situada no Município e Comarca de Campina Grande do Sul-PR,** medindo 100,00m de frente para a Chácara 17-A, por 95,00m no lado direito de quem da referida chácara olha o imóvel, confrontando com a chácara nº 16, no lado esquerdo mede 114,00m, confrontando com a chácara nº 18, e na linha de fundos mede por diversas linhas quebradas 129,00m, confrontando com o Rio Timbú, perfazendo uma área total de 14.000,00m², de forma irregular, sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 02.02.01.017.0467.02.** Devidamente matriculado sob nº **03.804** do **Serviço Registral Imobiliário de Campina Grande do Sul-PR.** **PARÁGRAFO ÚNICO:** A indicada cessão é destinada à compor as área do **PARQUE TIMBU**, na conformidade das especificações constantes do Parecer Jurídico nº 0261/2019, Parecer Técnico nº 17/2017 e Parecer nº 2034/2019 todos da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.** **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO:** A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas: 1) - Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente; 2) - Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel; 3) - Aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**; 4) - Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público, com anuência do Ministério Público; 5) - Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**; 6) - Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto anteriormente. 7) - Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste instrumento, independentemente de ato especial; 8) - Restituição do imóvel, em perfeito estado de conservação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:** A **CEDENTE** obriga-se a: 1) - Ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada neste instrumento. 2) - Permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais; 3) -





Livro 1012-N

Protocolo 0000609

Folha 040/

Esgotamento Sanitário nº 181/2018 e neste instrumento; e) se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) - advertência; b) - aplicação de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis. c) - na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se: 1) - vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste instrumento; 2) - houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; 3) - ocorrer renúncia à cessão; 4) - houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este instrumento; 5) - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. 6) - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. De conformidade com o disposto no item XXV, do artigo 3º da Lei 12.216/1998, acrescido pelo artigo 2º da Lei nº 18.415 de 29 de dezembro de 2014, o percentual de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor dos emolumentos devido ao presente ato, será recolhido ao FUNREJUS. Foi emitida e será enviada à Receita Federal, a DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias). Pelas partes ora contratantes, foi-me dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, tal qual se acha redigida, e que reafirmam verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento, o que ora fazem sob as penas do artigo 299 do Código Penal. Todas as certidões e documentos necessários para a prática do presente ato foram digitalizados na forma do artigo 26 do Prov. 249/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Cartório do 1º Ofício do Distribuidor de Curitiba-PR, será comunicado da presente. Declaram as partes, sob responsabilidade civil e criminal, que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade. A pedido das partes lavrei a presente escritura que, depois de lida e achada em tudo conforme. outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Doutrina Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. GI/CF. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 76.484.013/0001-45, HASH Nº 92f0.e59f.65ba.db4f.93b3.a40a.cd7f.7a6d.6887.563b, com resultado Negativa; CNPJ 76.105.600/0001-86, HASH Nº 9d9b.da63.2017.766e.c276.a9c2.e80c.3744.10c3.5f21,

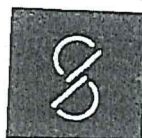
Página 4

Selo DJyFc.b6q9f.IvwUm-d2HQv.RFjtt Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 5

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br





Livro 1012-N

Protocolo 0000608

Folha 035/0

**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL QUE FAZ:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -
SANEPAR A FAVOR DE: MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE DO SUL, NA FORMA
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, (29/01/2020), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como **Outorgante Cedente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, Inscrição Estadual nº 10.180.080-64, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, em Curitiba/PR, conforme seus atos constitutivos devidamente arquivados nesta Serventia sob nº 017, às folhas 249/284 do livro 190-CS; às folhas 127/135, do livro 231-CS; às folhas 216/227 do livro 235-CS; às folhas 113/143, da pasta arquivo 238-CS; às folhas 126/137, da pasta arquivo 240-CS e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná, em data de 08/01/2020, devidamente arquivada nesta Serventia, às folhas 219/223, da pasta arquivo 247-CS, neste ato por sua bastante procuradora: **IZABEL CRISTINA DE MENEZES DUREK ZACARIAS**, brasileira, com 47 anos de idade, casada, filha de Miguel Durek Junior e Paulina de Menezes Durek, técnica em transações imobiliárias, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02774602781-DETRAN-PR, onde consta ser portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5072604-5-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 856.764.709-68, residente e domiciliada à Rua Mandirituba, nº 809, Afonso Pena, em São José dos Pinhais-PR, ora de passagem por Curitiba-PR, conforme instrumento público de procuração lavrado no Livro 937-P, Folhas 290/291, em data de 08/08/2018, desta Serventia; e de outro lado, como **Outorgada Cessionária: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 30, Centro, em Campina Grande do Sul-PR, conforme Lei nº 790 de 14/11/1951, publicado no Diário Oficial nº 217 de 27/11/1951 e Lei 2593 de 07/02/1956, CNPJ as quais ficam devidamente arquivadas nesta Serventia às folhas 130/147, da pasta arquivo 248-CS, neste ato por seu Prefeito: **BIHL ELERIAN ZANETTI**, brasileiro, com 46 anos de idade, casado, filho de Elerian do Rocio Zanetti e Nilce Terezinha Zanetti, prefeito, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.824.333-7-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15, residente e domiciliado à Rua Professor Duilio Calderari, nº 1612, Jardim Paulista, em Campina Grande do Sul-PR, ora de passagem por Curitiba-PR, nos

Página 1

Selo XJyFc.8m09f.IvwUp-M7HQv.o4QNb Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 2

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br





autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA; **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** A CESSIONÁRIA obriga-se a: 1) - Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida neste instrumento. 2) - Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades; 3) - Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002); 4) - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem; 5) - Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços; 6) - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes; 7) - Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação; 8) - Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do presente instrumento, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas; 9) - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** Este instrumento terá vigência de 30 (trinta) anos, contados de 27/07/2017 (vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete). O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 1.459/2018. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** O presente instrumento é feito a título gratuito; **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** 1) - A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente instrumento, na conformidade do disposto em Lei. 2) - O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades. 3) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 1) - A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se: a) - inexecutar total ou parcialmente o presente instrumento; b) - comportar-se de modo inidôneo; c) - cometer fraude fiscal; d) - descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e





Livro 1012-N

Protocolo 0000608

Folha 035/03

com resultado Negativa. Protocolado sob nº 0000608 em data de 29/01/2020, às 08:42 horas. Eu, (a.), Roseli de Fatima Fante, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$121,59, (VRC 630,00), Funrejus: R\$30,40, Selo Funarpen: R\$0,80, Distribuidor: R\$10,42 FADEP: R\$6,08 ISS: R\$4,86. Selo Digital Nº XJyFc.8m09f.IvwUp, Controle: M7HQv.o4QNb. (aa.) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, IZABEL CRISTINA DE MENEZES DUREK ZACARIAS, Procuradora da Outorgante. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, da Outorgado. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Roseli de Fatima Fante, Roseli de Fatima Fante, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

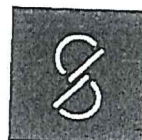
Em Testº da Verdade

Roseli de Fatima Fante
Escrevente





termos da Sessão Solene de Instalação da Décima Sexta Legislatura e Diploma expedido pela Juíza Presidente da Junta Eleitoral, os quais ficam devidamente arquivada nesta Serventia, às folhas 148/173, da pasta arquivo 248-CS; as presentes identificadas, por mim *Roseli de Fatima Fante, Escrevente*, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pelas partes, conforme determina a Lei nº 8.666/1993 e Contrato de Programa nº 167/2017, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, celebrado entre as partes. Vem através da presente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a cessão de uso, a título gratuito do seguinte imóvel: **Chácara nº 21-B (vinte e um-bê), da subdivisão da Chácara 21 (vinte e um), da Planta JARDIM PAULISTA, situada no Município e Comarca de Campina Grande do Sul-PR, medindo 100,00m de frente para a Chácara 21-A, desta subdivisão, pela direita de quem a Chácara 21-A olha o imóvel, mede 116,00m e confronta-se com parte da chácara 20, e do lado esquerdo mede 72,00m e confronta-se com parte da chácara 22, na linha de fundos mede 198,00m e confronta-se com o Rio Timbú, perfazendo a área total de 17.436,00m², sem benfeitorias. Indicação Fiscal: 02.02.01.017.0867.01. Devidamente matriculado sob nº 03.590 do Serviço Registral Imobiliário de Campina Grande do Sul-PR. PARAGRAFO ÚNICO:** A indicada cessão é destinada à compor as área do PARQUE TIMBU, na conformidade das especificações constantes do Parecer Jurídico nº 0261/2019, Parecer Técnico nº 17/2017 e Parecer nº 2034/2019 todos da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO:** A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas: 1) - Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente; 2) - Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel; 3) - Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA; 4) - Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público, com anuência do Ministério Público; 5) - Fiscalização periódica por parte da CEDENTE; 6) - Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto anteriormente. 7) - Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste instrumento, independentemente de ato especial; 8) - Restituição do imóvel, em perfeito estado de conservação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:** A CEDENTE obriga-se a: 1) - Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada neste instrumento. 2) - Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais; 3) - Facilitar a atuação das autoridades fazendárias,





Livro 1012-N

Protocolo 0000607

Folha 030.

Esgotamento Sanitário nº 181/2018 e neste instrumento; e) se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) - advertência; b) - aplicação de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis. c) - na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se: 1) - vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste instrumento; 2) - houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; 3) - ocorrer renúncia à cessão; 4) - houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este instrumento; 5) - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. 6) - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. De conformidade com o disposto no item XXV, do artigo 3º da Lei 12.216/1998, acrescido pelo artigo 2º da Lei nº 18.415 de 29 de dezembro de 2014, o percentual de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor dos emolumentos devido ao presente ato, será recolhido ao FUNREJUS. Foi emitida e será enviada à Receita Federal, a DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias). Pelas partes ora contratantes, foi-me dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, tal qual se acha redigida, e que reafirmam verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento, o que ora fazem sob as penas do artigo 299 do Código Penal. Todas as certidões e documentos necessários para a prática do presente ato foram digitalizados na forma do artigo 26 do Prov. 249/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Cartório do 1º Ofício do Distribuidor de Curitiba-PR, será comunicado da presente. Declaram as partes, sob responsabilidade civil e criminal, que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade. A pedido das partes lavrei a presente escritura que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. GI/CF. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 76.484.013/0001-45, HASH Nº 92f0.e59f.65ba.db4f.93b3.a40a.cd7f.7a6d.6887.563b, com resultado Negativa; CNPJ 76.105.600/0001-86, HASH Nº 9d9b.da63.2017.766e.c276.a9c2.e80c.3744.10c3.5f21.

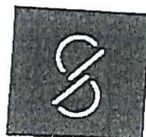
Página 4

Selo vJyFc.vDk9f.IvwUG-mrHQv.nIs7P Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 5

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriadoboqueirao.com.br





**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL QUE FAZ:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -
SANEPAR A FAVOR DE: MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE DO SUL, NA FORMA
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, (29/01/2020), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como **Outorgante Cedente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, Inscrição Estadual nº 10.180.080-64, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, em Curitiba/PR, conforme seus atos constitutivos devidamente arquivados nesta Serventia sob nº 017, às folhas 249/284 do livro 190-CS; às folhas 127/135, do livro 231-CS; às folhas 216/227 do livro 235-CS; às folhas 113/143, da pasta arquivo 238-CS; às folhas 126/137, da pasta arquivo 240-CS e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná, em data de 08/01/2020, devidamente arquivada nesta Serventia, às folhas 219/223, da pasta arquivo 247-CS, neste ato por sua bastante procuradora: **IZABEL CRISTINA DE MENEZES DUREK ZACARIAS**, brasileira, com 47 anos de idade, casada, filha de Miguel Durek Junior e Paulina de Menezes Durek, técnica em transações imobiliárias, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02774602781-DETRAN-PR, onde consta ser portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5072604-5-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 856.764.709-68, residente e domiciliada à Rua Mandirituba, nº 809, Afonso Pena, em São José dos Pinhais-PR, ora de passagem por Curitiba-PR, conforme instrumento público de procuração lavrado no Livro 937-P, Folhas 290/291, em data de 08/08/2018, desta Serventia; e de outro lado, como **Outorgada Cessionária: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 30, Centro, em Campina Grande do Sul-PR, conforme Lei nº 790 de 14/11/1951, publicado no Diário Oficial nº 217 de 27/11/1951 e Lei 2593 de 07/02/1956, CNPJ as quais ficam devidamente arquivadas nesta Serventia às folhas 130/147, da pasta arquivo 248-CS, neste ato por seu Prefeito: **BIHL ELERIAN ZANETTI**, brasileiro, com 46 anos de idade, casado, filho de Elerian do Rocio Zanetti e Nilce Terezinha Zanetti, prefeito, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.824.333-7-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15, residente e domiciliado à Rua Professor Duílio Calderari, nº 1612, Jardim Paulista, em Campina Grande do Sul-PR, ora de passagem por Curitiba-PR, nos





fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA; **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** A CESSIONÁRIA obriga-se a: 1) - Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida neste instrumento. 2) - Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades; 3) - Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002); 4) - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem; 5) - Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços; 6) - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes; 7) - Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação; 8) - Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do presente instrumento, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas; 9) - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** Este instrumento terá vigência de 30 (trinta) anos, contados de 27/07/2017 (vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete). O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 1.459/2018. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** O presente instrumento é feito a título gratuito; **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** 1) - A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente instrumento, na conformidade do disposto em Lei. 2) - O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades. 3) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 1) - A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se: a) - inexecutar total ou parcialmente o presente instrumento; b) - comportar-se de modo inidôneo; c) - cometer fraude fiscal; d) - descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 181/2018 e neste instrumento; e) se cometer qualquer das





Livro 1012-N

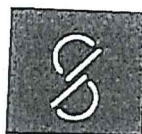
Protocolo 0000606

Folha 025.

horas. Eu, (a.), Roseli de Fatima Fante, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$121,59, (VRC 630,00), Funrejus: R\$30,40, Selo Funarpen: R\$0,80, Distribuidor: R\$10,42 FADEP: R\$6,08 ISS: R\$4,86. Selo Digital Nº vJyFc.hbd9f.IvwUP, Controle: ARHQv.nIOJc. (aa.) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, IZABEL CRISTINA DE MENEZES DUREK ZACARIAS, Procuradora da Outorgante. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, da Outorgado. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Roseli de Fatima Fante. Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Roseli de Fatima Fante
Escrevente





termos da Sessão Solene de Instalação da Décima Sexta Legislatura e Diploma expedido pela Juíza Presidente da Junta Eleitoral, os quais ficam devidamente arquivada nesta Serventia, às folhas 148/173, da pasta arquivo 248-CS; as presentes identificadas, por mim *Roseli de Fatima Fante, Escrevente*, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pelas partes, conforme determina a Lei nº 8.666/1993 e Contrato de Programa nº 167/2017, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, celebrado entre as partes. Vem através da presente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a cessão de uso, a título gratuito do seguinte imóvel: **Chácara nº 20-B (vinte-bê), da subdivisão da Chácara 20 (vinte), da Planta JARDIM PAULISTA, situada no Município e Comarca de Campina Grande do Sul-PR, medindo 100,00m de frente para a Chácara 20-A, desta subdivisão, pela direita de quem a Chácara 20-A olha o imóvel, mede 46,00m e confronta-se com parte da chácara 19, e do lado esquerdo mede 116,00m e confronta-se com parte da chácara 21, na linha de fundos mede 156,00m e confronta-se com o Rio Timbú, perfazendo a área total de 12.328,00m², sem benfeitorias. Indicação Fiscal: 02.02.01.017.0767.01. Devidamente matriculado sob nº 03.589 do Serviço Registral Imobiliário de Campina Grande do Sul-PR. PARÁGRAFO ÚNICO:** A indicada cessão é destinada à compor as área do PARQUE TIMBU, na conformidade das especificações constantes do Parecer Jurídico nº 0261/2019, Parecer Técnico nº 17/2017 e Parecer nº 2034/2019 todos da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO:** A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas: 1) - Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente; 2) - Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel; 3) - Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA; 4) - Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público, com anuência do Ministério Público; 5) - Fiscalização periódica por parte da CEDENTE; 6) - Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto anteriormente. 7) - Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste instrumento, independentemente de ato especial; 8) - Restituição do imóvel, em perfeito estado de conservação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:** A CEDENTE obriga-se a: 1) - Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada neste instrumento. 2) - Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais; 3) - Facilitar a atuação das autoridades fazendárias,





Livro 1012-N

Protocolo 0000604

Folha 020

Esgotamento Sanitário nº 181/2018 e neste instrumento; e) se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) - advertência; b) - aplicação de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis. c) - na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se: 1) - vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste instrumento; 2) - houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; 3) - ocorrer renúncia à cessão; 4) - houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este instrumento; 5) - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. 6) - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. De conformidade com o disposto no item XXV, do artigo 3º da Lei 12.216/1998, acrescido pelo artigo 2º da Lei nº 18.415 de 29 de dezembro de 2014, o percentual de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor dos emolumentos devido ao presente ato, será recolhido ao FUNREJUS. Foi emitida e será enviada à Receita Federal, a DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias). Pelas partes ora contratantes, foi-me dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus termos, tal qual se acha redigida, e que reafirmam verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento, o que ora fazem sob as penas do artigo 299 do Código Penal. Todas as certidões e documentos necessários para a prática do presente ato foram digitalizados na forma do artigo 26 do Prov. 249/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Cartório do 1º Ofício do Distribuidor de Curitiba-PR, será comunicado da presente. Declaram as partes, sob responsabilidade civil e criminal, que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade. A pedido das partes lavrei a presente escritura que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. GI/CF. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 76.484.013/0001-45, HASH Nº 92f0.e59f.65ba.db4f.93b3.a40a.cd7f.7a6d.6887.563b, com resultado Negativa; CNPJ 76.105.600/0001-86, HASH Nº 9d9b.da63.2017.766e.c276.a9c2.e80c.3744.10c3.5f21.

Página 4

Selo yJyFc.Lv79f.IvwUs-9rHQv.ruyw7 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 5

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br





Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 48/2025

Denomina o Parque Linear do Rio Timbu na forma que especifica e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando denominar o Parque Linear do Rio Timbu na forma que especifica e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 01/09/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 01/09/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 48/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.


Cleber Castro
Relator

Página 2 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 48/2025

PARTE DISPOSITIVA

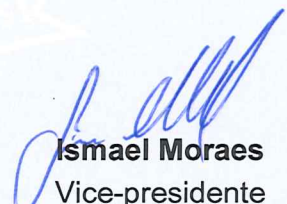
Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.


Venício Ferreira
Presidente


Cleber Castro
Relator


Ismael Moraes
Vice-presidente



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 48/2025

*Denomina o Parque Linear do Rio Timbu na
forma que especifica e dá outras providências.*

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 026, de 27 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Denomina o Parque Linear do Rio Timbu na forma que especifica e dá outras providências”.

A proposição objetiva atribuir ao Parque Linear do Rio Timbu, localizado no bairro Jardim Paulista, o nome de “Parque Vereador Oswaldão”, em homenagem ao senhor Oswaldo Ferreira, cidadão de reconhecida relevância histórica, social e política no Município de Campina Grande do Sul, conforme consta da justificativa apresentada pelo Executivo.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Educação,



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exarar parecer sobre:

(...)

I - assuntos atinentes ao direito à educação, à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - matéria relacionada ao esporte, bem como ao incentivo e a promoção de atividade física e de lazer à população em geral;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e, ainda, assuntos ligados a datas comemorativas e homenagens cívicas;

IV - políticas de incentivo e promoção ao turismo;

V - matéria relacionada ao meio ambiente, sua proteção, inclusive animal, ao incentivo a políticas de educação ambiental e assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável;

VI - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;

VII - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

A matéria atrai a competência desta Comissão em razão do disposto no inciso VII acima transcrito.

O Projeto em análise transcende a mera denominação de um espaço público, pois se trata de um ato de preservação da memória coletiva e do reconhecimento de um personagem cuja trajetória se confunde com a própria história política e social de Campina Grande do Sul.

O senhor Oswaldo Ferreira, o “Oswaldão”, além de servidor dedicado e primeiro motorista do transporte escolar municipal, exerceu seis mandatos como vereador e também ocupou a vice-prefeitura, sempre com atuação marcada pela simplicidade, generosidade e incansável dedicação às causas populares. Sua biografia representa um exemplo vivo de cidadania, serviço comunitário e compromisso com o bem-estar dos mais necessitados, valores que se incorporaram ao imaginário social campinense.

Do ponto de vista cultural, a atribuição do nome ao Parque Linear do Rio Timbu eterniza não apenas a memória de um líder político, mas também a história de um cidadão que soube representar o povo com dignidade. O ato de



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

nomear este espaço urbano com seu nome contribui para fortalecer a identidade local e transmitir às futuras gerações a importância de figuras que marcaram positivamente a vida municipal.

Sob a ótica turística, a escolha é igualmente acertada. O Parque Linear do Rio Timbu é um espaço de lazer, convivência e contato com a natureza, que tende a se consolidar como ponto de referência para a comunidade e visitantes. A vinculação do parque à memória de Oswaldão agrega valor simbólico, resgatando a história local e promovendo o patrimônio imaterial do Município, em sintonia com as atribuições desta Comissão.

Assim, a proposta demonstra inequívoco mérito, tanto por sua dimensão cultural e histórica quanto por seu potencial de contribuir para a valorização da identidade e do turismo comunitário em Campina Grande do Sul.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.


Cleber Castro
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

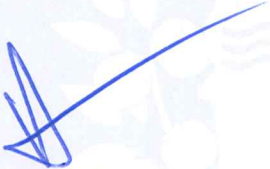
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 48/2025**

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de educação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e vereador Venício Ferreira (membro).

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.


Helton Colere
Presidente da Comissão


Cleber Castro
Relator


Venício Ferreira
membro